



NÚCLEO DE TUTELA DE DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS (NTC)

Informativo - Edição nº 3

Apresentação

Este boletim tem por objetivo compilar e divulgar, de forma clara e objetiva, as principais decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF) que exercem maior impacto nas atribuições institucionais do Ministério Público Federal na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.

Busca-se, assim, fornecer subsídios atualizados aos Subprocuradores-Gerais da República e demais membros do MPF na condução de processos e na formulação de estratégias de atuação, tendo em vista a relevância do papel constitucional desta instituição na tutela de direitos de caráter coletivo e difuso.

1. DESTAQUES JURISPRUDENCIAIS

CNA contesta decreto que amplia punições ambientais no campo

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) pediu ao Supremo Tribunal Federal que suspenda o Decreto 12.189/2024, que endurece as sanções administrativas por infrações ambientais em imóveis rurais. A entidade argumenta que o texto permite bloquear o uso da área mesmo sem prova de irregularidade e ignora o direito ao contraditório.

[Leia mais](#)



STF derruba leis municipais que proibiam linguagem neutra

O Supremo declarou inconstitucionais normas de Porto Alegre (RS), Muriaé (MG) e São Gonçalo (RJ) que vetavam o uso de pronomes ou expressões de gênero neutro em escolas. Para os ministros, apenas a União pode legislar sobre diretrizes de educação; municípios não podem restringir a forma de expressão linguística.

[Leia mais](#)

MP não pode solicitar relatórios ao Coaf sem autorização judicial

O Informativo de Jurisprudência n.º 850 do STJ destacou dois julgados: na Terceira Seção, por maioria, ficou assentado que o Ministério Público não pode solicitar relatórios de inteligência financeira ao Coaf sem ordem judicial, e que o Tema 990 da repercussão geral igualmente veda a requisição direta de dados bancários por órgãos de persecução penal; o caso, sob sigilo, é relatado pelo ministro Messod Azulay Neto. Já a Quarta Turma, por unanimidade, decidiu no REsp 1.935.157 que a indenização por danos materiais decorrentes de vício do produto deve ressarcir integralmente o consumidor, sem se limitar ao período de trinta dias previsto no art. 18, § 1.º, do CDC; o relator é o ministro Antonio Carlos Ferreira.

[Leia mais](#)

AGU garante que assédio sexual continua improbidade administrativa

A Advocacia-Geral da União reverteu, no TRF-4, sentença que descartava ato de improbidade em caso de assédio sexual cometido por professor universitário. O tribunal confirmou que a conduta permanece enquadrada na Lei 8.429/1992, mesmo após a reforma de 2021, assegurando a responsabilização cível do agressor.

[Leia mais](#)



STJ afasta caducidade de decretos que criam unidades de conservação

A 2ª Turma do STJ decidiu que decretos destinados à criação de parques e outras unidades de conservação não perdem validade por decurso de prazo, pois têm regime jurídico especial distinto dos decretos de desapropriação comuns.

[Leia mais](#)

Poluidor indireto também responde por danos ambientais, diz STJ

Em texto explicativo, o tribunal lembrou que a Súmula 652 impõe responsabilidade solidária ao poder público e a terceiros que se beneficiam ou deixam de fiscalizar a degradação ambiental. O STJ reiterou que o dano moral coletivo é presumido sempre que o meio ambiente é lesado.

[Leia mais](#)

Recurso sobre uso da Selic em dívidas civis segue para o STF

O vice-presidente do STJ admitiu recurso extraordinário para que o Supremo analise se a taxa Selic pode ser aplicada como correção e juros em débitos civis quando a sentença não fixar outro índice. O tema tem impacto direto em indenizações e execuções de título judicial.

[Leia mais](#)

STJ define critérios para dano moral coletivo em lesão ambiental

A 1ª Turma estabeleceu parâmetros objetivos para reconhecer dano moral coletivo, como a gravidade da ofensa ao patrimônio ambiental e a relevância social da área atingida. Com base nesses critérios, o tribunal restabeleceu a indenização por desmatamento na Amazônia Legal.

[Leia mais](#)

STJ admite gênero neutro no registro civil

Decisão recente do Informativo reconhece a possibilidade de registrar “não binário” no campo de gênero, desde que haja consentimento da pessoa interessada e ausência de fraude. O entendimento reforça a proteção à identidade de gênero e à dignidade da pessoa humana.

[Leia mais](#)

2. PROCESSOS EM ACOMPANHAMENTO

1. **Número do Processo:** Ag.Reg. no [RE 1.523.176/SC](#)

Tribunal: STF

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Plenário

Relator: Min. Dias Toffoli

Data do Julgamento: 29-04-2025

Decisão: Monocrática

IAC/Tema Repetitivo: Não

Resultado do Julgamento: Conflito ambiental envolvendo a Estação Ecológica da Mata Preta (SC): o TRF-4 havia declarado “caducado” o decreto presidencial que criou a unidade de conservação porque, passados cinco anos, o governo não concluiu as desapropriações. O ministro Dias Toffoli, porém, entendeu que a caducidade não se aplica quando se trata de extinguir ou reduzir áreas especialmente protegidas, pois o art. 225 §1º III da Constituição exige lei formal para qualquer supressão ou alteração desses espaços. Reconsiderando despacho anterior, ele reconheceu a repercussão geral do tema, julgou procedentes os recursos extraordinários da União e do ICMBio e, com isso, reformou o acórdão do TRF-4 para manter íntegro o decreto que criou a reserva, declarando improcedente a ação que pedia sua anulação e tornando prejudicado o agravo regimental.

2. **Número do Processo:** [REsp 1354536/SE](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Seção

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Data do Julgamento: 26/03/2014

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: [681](#)

Resultado do Julgamento: A responsabilidade pelos danos ambientais é objetiva, pautada pela teoria do risco integral. O nexo de causalidade vincula o risco ao ato lesivo, formando uma unidade indissociável. Assim, a empresa causadora do dano não pode invocar excludentes de responsabilidade civil para afastar seu dever de indenizar.

3. **Número do Processo:** [REsp 1133965/BA](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Data do Julgamento: 25-04-2018

Decisão: Maioria

IAC/Tema Repetitivo: [405](#)

Resultado do Julgamento: O art. 2º, § 6º, inc. VIII, do Decreto n. 3.179/99 (redação original), quando permite a liberação de veículos e embarcações mediante pagamento de multa, não é compatível com o que dispõe o art. 25, § 4º, da Lei n. 9.605/98; entretanto, não há ilegalidade quando o referido dispositivo regulamentar admite a instituição do depositário fiel na figura do proprietário do bem apreendido por ocasião de infração nos casos em que é apresentada defesa administrativa - anote-se que não se está defendendo a simplória liberação do veículo, mas a devolução com a instituição de depósito (e os consectários legais que daí advêm), observado, entretanto, que a liberação só poderá ocorrer caso o veículo ou a embarcação estejam regulares na forma das legislações de regência (Código de Trânsito Brasileiro, p. ex.).

4. **Número do Processo:** [REsp 1525327/PR](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Segunda Seção

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Data do Julgamento: 12-12-2018

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: [923](#)



Resultado do Julgamento: Suspende-se ação individual de dano moral por contaminação ambiental até o trânsito em julgado das ACPs correspondentes.

5. **Número do Processo:** [REsp 1814945/CE](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Data do Julgamento: 16-03-2021

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: [1036](#)

Resultado do Julgamento: Apreensão definitiva de bens usados na infração ambiental dispensa prova de uso exclusivo ilícito.

6. **Número do Processo:** [REsp 1805706/CE](#), [REsp 1814947/CE](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Data do Julgamento: 26-03-2021

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: [1043](#)

Resultado do Julgamento: O proprietário de um veículo apreendido por transporte irregular de madeira não possui direito subjetivo a ser nomeado fiel depositário do bem. A adoção das medidas previstas nos arts. 105 e 106 do Decreto Federal n. 6.514/2008 cabe à Administração Pública, que decidirá, de forma fundamentada, conforme critérios de oportunidade e conveniência.

7. **Número do Processo:** [REsp 1857098/MS](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Og Fernandes

Data do Julgamento: 11-05-2022

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: [IAC 13](#)

Resultado do Julgamento: Direito de acesso à informação ambiental: transparência ativa, passiva e reativa; possibilidade de averbação em matrícula e requisição direta pelo MP.

8. **Número do Processo:** [REsp 1926832/TO](#), [REsp 1930054/SE](#), [REsp 1913638/MA](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data do Julgamento: 11-05-2022

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: [1108](#)

Resultado do Julgamento: A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública.

9. **Número do Processo:** [REsp 1984746/AL](#), [REsp 1993783/PA](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Regina Helena Costa

Data do Julgamento: 19-09-2023

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: [1159](#)

Resultado do Julgamento: A validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei n. 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência.

10. **Número do Processo:** [REsp 1962089/MS](#), [REsp 1953359/SP](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Seção

Relator: Min. Assusete Magalhães

Data do Julgamento: 26-09-2023

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: [1204](#)

Resultado do Julgamento: As obrigações ambientais possuem natureza propter rem, sendo possível exigi-las, à escolha do credor, do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores, ou de ambos, ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente.

11. **Número do Processo:** Processo em segredo de justiça

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Turma



Relator: Min. Gurgel de Faria

Data do Julgamento: 11-02-2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: Não

Resultado do Julgamento: A tentativa de ajuizar ação de improbidade com o objetivo exclusivo de declarar a existência de ato ímprobo praticado pelo beneficiário do acordo de colaboração premiada, sem imposição de sanções além daquelas previamente ajustadas, compromete a segurança jurídica, a previsibilidade do sistema e a eficiência das investigações, além de desestimular potenciais delatores, de maneira que o ajuizamento de ação declaratória nesses moldes não é compatível com a finalidade normativa da Lei n. 8.429/1992.

12. **Número do Processo:** [REsp 2141693/MG](#)

Tribunal: STJ

Turma/Sessão/Plenário/Corte Especial: Primeira Turma

Relator: Min. Gurgel de Faria

Data do Julgamento: 15-02-2025

Decisão: Unanimidade

IAC/Tema Repetitivo: Não

Resultado do Julgamento: Declarações públicas do então Presidente da República sobre supostas fraudes nas urnas eletrônicas, por não constituírem ato administrativo dotado de efeitos jurídicos concretos, não se enquadram no objeto da ação popular.

Colabore com o NTC!

Se tiver conhecimento de julgamentos relevantes do STF ou STJ sobre direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, envie sua sugestão. Sua colaboração é essencial para fortalecer a atuação institucional do MPF. A troca de experiências e informações entre os membros da carreira contribui para decisões mais embasadas, intervenções mais oportunas e para a formação de entendimentos consistentes em defesa dos direitos coletivos.



A equipe do NTC permanece à disposição para receber colaborações, relatos de casos, decisões paradigmáticas e dúvidas relacionadas à atuação coletiva, a fim de construir uma rede de conhecimento jurídico que ampare e enriqueça a atuação funcional em todas as instâncias.

Núcleo de Tutela de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos (NTC/PGR)

Procuradoria-Geral da República

Ministério Público Federal

pgr-ntc@mpf.mp.br